



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## CONCORRÊNCIA 02/2024

### CONTRATANTE

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto  
UASG 929716

1

### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.138,20 (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**21 de maio de 2024 às 14h (horário de Brasília)**

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

### MODO DE DISPUTA:

Fechado

### EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## CONCORRÊNCIA 02/2024

### Processo Administrativo 070/2024

2

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** autor do anteprojeto e do projeto básico;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.*

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

**3.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**3.7.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do valor mensal e global (para 12 meses de contrato) do serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento das obras do SUPERA Parque.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicáveis, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- 4.11. Conforme § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia **serão consideradas inexequíveis as propostas** cujos valores forem **inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) **do valor orçado** pela Administração.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4.** O Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.4.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.4.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.5.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

## 6. DA ANÁLISE TÉCNICA

**6.1.** Por se tratar de Concorrência do tipo Melhor Técnica e Preço, serão considerados, para determinação da classificação final dos licitantes, o preço e a proposta técnica (experiência profissional do responsável técnico).

**6.2.** Será vencedora da licitação a licitante que, cumpridas as exigências de habilitação e tendo proposta de acordo com as especificações deste edital, apresentar a maior Nota Final, a ser calculada da seguinte forma:

**6.2.1. Nota Final = Pontuação Preço + Pontuação Técnica**

Onde:

**6.2.2.** Pontuação Preço =  $40 \times (\text{Menor Preço Dentre Propostas} / \text{Preço da Empresa})$

**6.2.3.** Pontuação Técnica = Soma dos atestados apresentados



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**6.3.** A pontuação técnica será apurada pelo somatório dos atestados, a partir dos seguintes critérios:

a) Experiência do engenheiro responsável com **fiscalização ou gerenciamento** de obras, até o máximo de 30 pontos, sendo:

a.1) 10 (dez) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras com estruturas laboratoriais ou de serviços de saúde ou obras baseadas em containers.

a.2) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras em geral com metragem mínima de 1.162 m<sup>2</sup>.

b) Experiência do engenheiro responsável com **medição de obras**, até o máximo de 30 pontos, sendo:

b.1) 10 (dez) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras com estruturas laboratoriais ou de serviços em saúde ou obras baseadas em containers.

b.2) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras em geral com metragem mínima de 1.162 m<sup>2</sup>.

**6.4.** Deverá ser apresentado documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre vínculo da empresa licitante com o engenheiro civil que atuará como responsável técnico pelo serviço contratado.

**6.5.** No caso de empate na Nota Final, será declarada vencedora aquela empresa que obteve maior Pontuação Técnica.

**6.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.5.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.5.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.5.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.5.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.5.1.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**6.5.1.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.5.1.5.2.** empresas brasileiras;

**6.5.1.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.5.1.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa anterior, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**7.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.4.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.4.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**7.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**7.4.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá realizar vistoria técnica prévia, nos termos deste edital.

**8.7.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**8.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.9.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital,



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**8.10.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**9.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

**9.1.1.** Para empresa individual: Registro comercial;

**9.1.2.** Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.2.1.** No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**9.1.3.** Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.1.4.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.5.** Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13

## 10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

**10.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

**10.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

**10.1.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

**10.1.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, Certidão de Débitos Tributários **Inscritos** na Dívida Ativa;

**10.1.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa;

**10.1.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

**10.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**10.1.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

**10.1.8.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**10.1.9.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, mesmo que apresentem alguma restrição.

**10.1.9.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

14

## 11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**11.1.** O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**11.1.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

**11.1.2.** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** Para qualificação técnica será obrigatória a apresentação de:



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**12.1.1.** Comprovante de **registro de Pessoa Jurídica e regularidade** referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) do domicílio ou sede da empresa licitante.

**12.1.2.** Para comprovação da **capacitação técnico-operacional**, deverá ser apresentado atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação (assessoria em engenharia para acompanhamento de obras).

**12.1.3.** Para comprovação da **capacitação técnico-profissional**, deverá ser apresentado documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante de engenheiro civil que atuará como responsável técnico pelo serviço contratado.

**12.1.3.1.** Deverá ser apresentado **comprovante de registro e regularidade profissional junto ao CREA** do engenheiro responsável.

**12.1.3.2.** Além da comprovação de vínculo do profissional com a empresa, deverá ser apresentado Atestado de Responsabilidade Técnica acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do profissional emitida pelo CREA, demonstrando experiência em fiscalização/gerenciamento e/ou medição de obras

**12.1.4.** Deverá ser apresentada a **Declaração de Vistoria**, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde será implantado o empreendimento, tomando conhecimento das características da área.

**12.1.5.** A vistoria deverá ser agendada por telefone (16 – 3315-0735) das 9:00h até às 16:30h, ou e-mail: [juliana@superaparque.com.br](mailto:juliana@superaparque.com.br), com Juliana Pavinski Miglioli, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para entrega dos envelopes.

**12.1.6.** A declaração de vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada após a negociação;
- 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** fraudar a licitação
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa;
  - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
  - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [fipase@superaparque.com.br](mailto:fipase@superaparque.com.br).

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.superaparque.com.br/](http://www.superaparque.com.br/)

**16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 16.11.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço

Ribeirão Preto, 27 de março de 2023.

Dalton Siqueira Pitta Marques  
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Requisição:** 107/2024

**Processo:** 070/2024

22

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Item	Descrição	Quant. (meses)	CATMAT ou CATSER	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto	12	809	12.844,85	154.138,20

1.1. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. A contratação justifica-se pois será lançada a licitação para construção do Health to Business Center, cujo projeto executivo está em tramitação para aprovação na prefeitura municipal; o Health to Business Center é um prédio multiuso, de aproximadamente 2.324 m<sup>2</sup>, com laboratórios e serviços para apoiar o empreendedorismo inovador em saúde.

2.2. Há previsão de lançamento de licitação para obras de rede de água, esgoto, galerias pluviais e pavimentação para ampliação das áreas com lotes para instalação de empresas no Parque Tecnológico.

2.3. As obras supracitadas demandarão fiscalização, medição e acompanhamento de sua execução. Também é necessário serviço de assessoria em engenharia para analisar projetos de adequação de salas que empresas venham executar nos



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Prédios 1 e 2 e no Container Park, bem como para orientar quanto a necessidades de manutenção e pequenas obras nas dependências do Parque Tecnológico.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A assessoria em engenharia deverá realizar:

- a) Fiscalização de obras: verificação da execução das obras, quanto ao objeto, cronograma, materiais, documentação obrigatória e medidas de segurança, conforme determinado pelo respectivo projeto executivo e pela legislação vigente;
- b) Medição de obras: Recebimento dos relatórios de execução de obras com análise de conformidade, quantitativos e cronograma, e encaminhamento, ao departamento competente da FIPASE, da ordem autorizando o pagamento, com as devidas justificativas;
  - b.1) O prazo para encaminhamento à contratante da autorização de pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega dos relatórios pelas empresas responsáveis pela execução das obras.
- c) Coordenação e compatibilização de projetos e obras: organização de reuniões com responsáveis pela execução das obras, com o objetivo de coordenar atividades de obras que sejam realizadas de forma simultânea por diferentes empresas, evitando o surgimento de conflitos e propondo soluções.
- d). Atualização dos valores de planilhas de custos de obras;
- e) Análise e aprovação de projetos de adequação de salas dos Prédios 1 e 2 e do Container Park apresentados por empresas residentes no SUPERA Parque;
- f) Orientação e assessoramento quanto a necessidades de manutenção e pequenas obras nas dependências do Parque Tecnológico.

23

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa deverá comprovar regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de entrega ou execução de serviço

- 5.1.1. O prestador de serviço deverá designar engenheiro(a) responsável, que trabalhará 20 horas semanais e realizará visitas diárias às obras geridas pela FIPASE no Supera Parque, realizando ao menos uma reunião presencial semanal com os gestores do Supera Parque.
- 5.1.2. Cabe ao contratado todos os custos inerentes à prestação do serviço, dentre os quais EPI, computador com softwares de engenharia, incluindo software para gestão de projetos BIM, e acesso a sistemas de orçamentação de obras.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.1.3. O engenheiro responsável deverá:

- a) Manter livro de ocorrências para cada obra acompanhada.
- b) Executar os serviços de acordo a legislação e normas vigentes;
- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais ou pelo cliente, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;
- d) Estar devidamente habilitado(a) junto ao CREA;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos em contrato;
- f) Dar assistência técnica na interpretação de documentos técnicos, como relatórios e projetos.

5.1.4. A empresa contratada arcará com todas as despesas e custas referentes à execução do serviço.

## 5.2. Local de execução de serviço

5.2.1. O local de execução de serviço será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

## 5.3. Garantia do objeto

5.3.1. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização se dará por meio de reuniões semanais entre gestor e contratado.

6.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação

## 7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## 7.2. Pagamento

7.2.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) consecutivos dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e julgamento da proposta

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal trabalhista, são as usuais para generalidade dos objetos

8.1.2. O critério de julgamento da proposta é o de Técnica e Preço, conforme item 8.4.

### 8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de **registro de Pessoa Jurídica e regularidade** referente ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa licitante.

8.2.2. Para comprovação da **capacitação técnico-operacional**, deverá ser apresentado atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da mesma para



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação (assessoria em engenharia para acompanhamento de obras).

8.2.3. Para comprovação da **capacitação técnico-profissional**, deverá ser apresentado documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor a licitante de engenheiro civil que atuará como responsável técnico pelo serviço contratado.

8.2.3.1. Deverá ser apresentado **comprovante de registro e regularidade profissional junto ao CREA** do engenheiro responsável.

8.2.3.2. Além da comprovação de vínculo do profissional com a empresa, deverá ser apresentado **Atestado de Responsabilidade Técnica** acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do profissional emitida pelo CREA, demonstrando experiência em fiscalização/gerenciamento e/ou medição de obras.

8.2.4. Deverá ser apresentada a **Declaração de Vistoria**, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local de execução do serviço, tomando conhecimento das características da área.

8.2.4.1. A declaração e vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 8.4. Critério de Julgamento

8.4.1. Por se tratar de Concorrência do tipo **Técnica e Preço**, serão considerados, para determinação da classificação final dos licitantes, o preço e a proposta técnica (experiência profissional do responsável técnico).



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.4.2. Será vencedora a licitante que, cumpridas as exigências de habilitação e tendo proposta de acordo com as especificações deste edital, apresentar a maior Nota Final, a ser calculada da seguinte forma:

Nota Final = Pontuação Preço + Pontuação Técnica

Onde:

Pontuação Preço =  $40 \times (\text{Menor Preço Dentre Propostas} / \text{Preço da Empresa})$

Pontuação Técnica = Soma dos atestados apresentados

8.4.3. A pontuação técnica será apurada pelo somatório dos atestados, a partir dos seguintes critérios:

a) Experiência do engenheiro responsável com **fiscalização ou gerenciamento** de obras, até o máximo de 30 pontos, sendo:

a.1) 10 (dez) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras com estruturas laboratoriais ou de serviços de saúde ou obras baseadas em containers.

a.2) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras em geral com metragem mínima de 1.162 m<sup>2</sup>.

b) Experiência do engenheiro responsável com **medição** de obras, até o máximo de 30 pontos, sendo:

b.1) 10 (dez) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras com estruturas laboratoriais ou de serviços em saúde ou obras baseadas em containers.

b.2) 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por atestado (com respectiva CAT) para obras em geral com metragem mínima de 1.162 m<sup>2</sup>.

8.4.4. Deverá ser apresentado documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre vínculo da empresa licitante com o engenheiro civil que atuará como responsável técnico pelo serviço contratado.

8.4.5. No caso de empate na Nota Final, será declarada vencedora aquela empresa que obteve maior Pontuação Técnica. Na hipótese de novo empate, a classificação final se dará por sorteio, na presença dos representantes interessados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar a FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar a FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.

10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail FIPASE@superaparque.com.br

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 154.138,20 (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e vinte centavos)

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

19.573.20206.10022.04.110.0000.339039

Ribeirão Preto, 26 de março de 2024.

Eduardo G. Cicconi  
Gerente de Novos Negócios

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 26 de março de 2024.

Sandro Scarpelini  
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva  
Diretora Administrativa Financeira





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Requisição:** 107/2024

**Processo:** 070/2024

33

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

1.2. A contratação justifica-se pois será lançada a licitação para construção do Health to Business Center, cujo projeto executivo está já em tramitação para aprovação na prefeitura municipal; além disso, há previsão de ser lançada licitação para obras de rede de água, esgoto, galerias pluviais e pavimentação para ampliação das áreas com lotes para instalação de empresas no Parque Tecnológico. Essas demandarão fiscalização, medição e acompanhamento das obras. Também é necessário serviço de assessoria em engenharia para analisar projetos de adequação de salas que empresas venham executar nos Prédios 1 e 2 e no Container Park, bem como para orientar quanto a necessidades de manutenção e pequenas obras nas dependências do Parque Tecnológico.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir da experiência prévia com os Processos 145/2020, 160/2022 e 211/2023.

### 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela seguinte dotação: 19.573.20206.10022.04.110.0000.339039.

2.2. Declaro, ainda, que elas estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviço especializado, com fornecimento contínuo.

3.2. O objeto deverá contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) na avaliação de projetos e nas orientações quanto necessidades de manutenção e pequenas obras, deverão ser privilegiados técnicas e materiais construtivos de menor impacto ambiental.

3.3. O fornecedor deverá ter a seguinte qualificação:

a) Registro da pessoa jurídica no CREA;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- b) Experiência da pessoa jurídica em serviço de assessoria em engenharia mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Dispor em seu quadro de profissional engenheiro civil, com registro profissional no CREA e experiência comprovada por CAT em fiscalização/gerenciamento e/ou medição de obras.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.

3.5. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

## 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Engenheiro civil para acompanhamento de obras do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto	Horas semanais	20h

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para busca da melhor solução de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades, com os respectivos pontos positivos, negativos e custos:

5.1.1. Alternativa: contratação de profissional celetista para compor quadro próprio de pessoal da Fundação:

a) Pontos positivos:

- Disponibilidade permanente de profissional;
- Profissional disporia de histórico de obras e características das edificações.

b) Pontos negativos:

- Não há previsão deste posto no quadro de pessoal da Fundação, que depende de lei municipal para inclusão, o que inviabiliza sua contratação no curto prazo.
- Estabelece-se custo fixo elevado, que incidirá mesmo quando não houver obras em andamento.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

c) Valor estimado total: R\$ 8.472 é o salário mínimo profissional para 6h diárias conforme o CREASP ([www.creasp.org.br/salario-minimo-profissional](http://www.creasp.org.br/salario-minimo-profissional)); ao valor nominal incidiriam ainda os encargos trabalhistas e previdenciários.

5.1.2. Alternativa: terceirização do serviço com contratação de pessoa jurídica:

a) Pontos positivos:

- Possibilidade de contratação imediata, atendendo à necessidade da Fundação.
- Possibilidade de rescisão de contrato quando não houver obra em andamento, substituindo por contrato com escopo mais reduzido que contemple apenas análise e aprovação de projetos de adequação de salas e assessoramento quanto a manutenções prediais.

b) Pontos negativos:

- Em processos licitatórios anteriores, baseado no critério menor preço, o contratado não prestou o serviço a contento (com falhas técnicas e não cumprimento de prazos), que levaram à rescisão do contrato por parte da Fundação. O mesmo não possuía experiência com obras baseadas em containers como método construtivo, nem com prédios com estruturas laboratoriais e de pesquisa.

c) Valor estimado total: R\$ 12 mil mensal por 4h diárias (valor do contrato emergencial atualmente em vigor, conforme Processo 211/2023).

5.2. Em virtude disso, neste momento só é viável à Fundação a contratação da solução por meio de terceirização do serviço, sendo mais vantajoso o estabelecimento do critério de julgamento técnica e preço.

## 6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor inicialmente estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para 12 (doze) meses de vigência contratual, conforme Processo FIPASE 211/2023.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação deverá atender às seguintes características/funcionalidades:

7.1.1. Objeto:

- a) Fiscalização de obras: verificação da execução das obras, quanto ao objeto, cronograma, materiais, documentação obrigatória e medidas de segurança, conforme determinado pelo respectivo projeto executivo e pela legislação vigente;
- b) Medição de obras: Recebimento dos relatórios de execução de obras com análise de conformidade, quantitativos e cronograma, e encaminhamento, ao



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

departamento competente da FIPASE, da ordem autorizando o pagamento, com as devidas justificativas;

b.1) O prazo para encaminhamento à contratante da autorização de pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega dos relatórios pelas empresas responsáveis pela execução das obras.

c) Coordenação e compatibilização de projetos e obras: organização de reuniões com responsáveis pela execução das obras, com o objetivo de coordenar atividades de obras que sejam realizadas de forma simultânea por diferentes empresas, evitando o surgimento de conflitos e propondo soluções.

d). Atualização dos valores de planilhas de custos de obras;

e) Análise e aprovação de projetos de adequação de salas dos Prédios 1 e 2 e do Container Park apresentados por empresas residentes no SUPERA Parque;

f) Orientação e assessoramento quanto a necessidades de manutenção e pequenas obras nas dependências do Parque Tecnológico.

7.1.2. O prestador de serviço deverá designar engenheiro(a) responsável, que trabalhará 20 horas semanais e realizará visitas diárias às obras geridas pela FIPASE no Supera Parque, realizando ao menos uma reunião presencial semanal com os gestores do Supera Parque.

7.1.3. Cabe ao contratado todos os custos inerentes à prestação do serviço, dentre os quais EPI, computador com softwares de engenharia, incluindo software para gestão de projetos BIM, e acesso a sistemas de orçamentação de obras.

7.1.4. O engenheiro responsável deverá:

a) Manter livro de ocorrências para cada obra acompanhada.

b) Executar os serviços de acordo a legislação e normas vigentes;

c) Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais ou pelo cliente, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

d) Estar devidamente habilitado(a) junto ao CREA;

e) Cumprir os prazos estabelecidos em contrato;

f) Dar assistência técnica na interpretação de documentos técnicos, como relatórios e projetos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O objeto não é composto por itens divisíveis, devido a suas características técnicas.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. O objeto desta contratação é correlato ou interdependente ao da contratação das obras de implantação do Health to Business Center e da execução da rede de



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

água, esgoto, galerias pluviais e pavimentação para ampliação do loteamento do SUPERA Parque.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que a contratação traga assertividade e agilidade aos processos de fiscalização, medição e aconselhamento em engenharia no SUPERA Parque.

37

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais desta contratação.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, mediante concorrência de técnica e preço.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2024.

Eduardo G. Cicconi  
Gerente de Novos Negócios

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 22 de março de 2024

Sandro Scarpelini  
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva  
Diretora Administrativa Financeira

**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA 02/2024**  
**Processo Administrativo 070/2024**

**CONTRATO N° 00/2024**

38

**Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, gerido pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE.**

**A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE**, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30. Neste ato representado por seu Diretor Presidente, **SANDRO SCARPELINI**, brasileiro, casado, portador do RG 11.333.931 e CPF 159.997.568-80, que subscreve daqui para frente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **NOME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 0000000, com sede na Rua ENDEREÇO, neste ato representada por seu sócio administrador senhor **NOME**, brasileiro, CPF nº 000, RG nº 000 SSP/SP - SP, residente na Rua ENDEREÇO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, gerido pela FIPASE.

**1.2.** O escopo do serviço compreende as seguintes atividades:



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 1.2.1. Fiscalização de obras:** verificação da execução das obras, quanto ao objeto, cronograma, materiais, documentação obrigatória e medidas de segurança, conforme determinado pelo respectivo projeto executivo e pela legislação vigente;
- 1.2.2. Medição de obras:** Recebimento dos relatórios de execução de obras com análise de conformidade, quantitativos e cronograma, e encaminhamento, ao departamento competente da FIPASE, da ordem autorizando o pagamento, com as devidas justificativas;
  - 1.2.2.1.** O prazo para encaminhamento à contratante da autorização de pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega dos relatórios pelas empresas responsáveis pela execução das obras.
- 1.2.3. Coordenação e compatibilização de projetos e obras:** organização de reuniões com responsáveis pela execução das obras, com o objetivo de coordenar atividades de obras que sejam realizadas de forma simultânea por diferentes empresas, evitando o surgimento de conflitos e propondo soluções.
- 1.2.4. Atualização dos valores de planilhas de custos de obras;**
- 1.2.5. Análise e aprovação de projetos de adequação de salas dos Prédios 1 e 2 e do Container Park apresentados por empresas residentes no SUPERA Parque;**
- 1.2.6. Orientação e assessoramento quanto a necessidades de manutenção e pequenas obras nas dependências do Parque Tecnológico.**
- 1.3.** Em havendo a necessidade de ensaios e testes laboratoriais sobre materiais, o mesmo deverá ser providenciado pela contratante.
- 1.4.** A título de esclarecimento, já que esta lista não é exaustiva e outras obras podem surgir conforme necessidade da contratante, encontram-se em andamento atualmente no Supera Parque as seguintes operações:
  - 1.4.1.** Licitação para construção do Health to Business Center, cujo projeto executivo está em tramitação para aprovação na prefeitura municipal; o



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Health to Business Center é um prédio multiuso, de aproximadamente 2.324 m<sup>2</sup>, com laboratórios e serviços para apoiar o empreendedorismo inovador em saúde.

**1.4.2.** Há previsão de lançamento de licitação para obras de rede de água, esgoto, galerias pluviais e pavimentação para ampliação das áreas com lotes para instalação de empresas no Parque Tecnológico.

40

## **2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A empresa deverá designar engenheiro(a) responsável, que prestará o serviço 20 horas semanais e realizará visitas diárias às obras geridas pela FIPASE no Supera Parque, verificação das estruturas já edificadas do Supera Parque e ao menos uma reunião presencial semanal com os gestores do Supera Parque.

**2.2.** Cabe ao contratado todos os custos inerentes à prestação do serviço, dentre os quais EPI, computador com softwares de engenharia, incluindo software para gestão de projetos BIM, e acesso a sistemas de orçamentação de obras.

**2.3.** São obrigações do CONTRATADO:

**2.3.1.** Manter livro de ocorrências para cada obra acompanhada.

**2.3.1.1.** Executar os serviços de acordo a legislação e normas vigentes;

**2.3.1.2.** Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais ou pelo cliente, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

**2.3.1.3.** Prestar o serviço com engenheiro(a) devidamente habilitado(a) junto ao CREA;

**2.3.1.4.** Cumprir os prazos estabelecidos em contrato;

**2.3.1.5.** Dar assistência técnica na interpretação de documentos técnicos, como relatórios e projetos.

**2.4.** A empresa contratada arcará com todas as despesas e custas referentes à execução do serviço.





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

### 3. DO PREÇO

**3.1.** O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

41

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.2.** O pagamento será efetuado mediante entrega de relatório com descrição do serviço realizado, e ainda com apresentação de nota fiscal, devidamente discriminada, em nome da FIPASE, CNPJ nº 04.755.519/0001-30, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, bem como de atesto por parte da gestão do contrato do cumprimento dos respectivos serviços;
- 4.3.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.
- 4.4.** O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.
- 4.5.** No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA – FIPE,



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O Prazo para a execução do objeto do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2. Ao final da vigência do contrato, o mesmo poderá ser prorrogado, nos termos da lei, desde que formalmente comprovado pela FIPASE que a prorrogação atende ao interesse e conveniência públicos.

## 6. Do Valor do Contrato

6.1. As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 00.000,00 (x reais) para todos os efeitos legais, equivalentes a R\$ 00.000,00 (x mil reais) mensais;

6.2. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 19.573.20206.10022.04.110.0000.339039.

## 7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato.

7.2. Em havendo renovação nos termos da lei, após os 12 meses de vigência do contrato, os preços serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (índice geral de preços do Mercado) ou outro que venha a substituí-lo.

## 8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Pela CONTRATANTE fica designado como Gestor do Contrato o (a) Senhor(a) NOME ocupante das funções de CARGO.

## 9. Direito de Fiscalização



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**9.1.** A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**9.2.** A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

43

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**10.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

**10.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

**10.3.** Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

## 11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**11.1.** A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11.2.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

**11.3.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**;

**11.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

**11.5.** Responder por danos e prejuízos sofridos pela Contratante ou por terceiros, especialmente os decorrentes do mau uso dos bens e equipamentos sob seu controle, ficando a Contratante autorizada a efetuar descontos dos



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

valores referentes às perdas eventualmente havidas, quando dos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

**11.6.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato

**11.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.8.** Considerar que as ações de fiscalização da Fundação não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**11.9.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.

**11.10.** Respeitar as obrigações de confidencialidade previstas neste contrato;

**11.11.** Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as determinações de proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

44

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.2.1.** Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 12.2.2.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

47

## **13. CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14. CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – Rescisão**

- 14.1.** A rescisão do presente poderá ser:
- 14.1.1.** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021;
  - 14.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.2.** A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato;
- 14.3.** A rescisão do presente acarretará na aplicação do disposto nos artigos 139 e seguintes da lei Nº 14.133/2021.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**14.4.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

**14.4.1.** aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.4.2.** declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

48

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** A CONTRATADA, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e a não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 16.2.** Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e propostos da CONTRATADA de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.
- 16.3.** Fica a contratada responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade que seus empregados eventualmente descumprirem no âmbito deste contrato, ficando igualmente sujeito à multa prevista no item 15.4.
- 16.4.** Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso da contratada desrespeitar esta cláusula de confidencialidade.

49

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 17.1.** A CONTRATADA se obriga a sempre atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da CONTRATANTE.
- 17.2.** Fica estabelecido que nesta relação a CONTRATANTE é controladora de dados pessoais e a CONTRATADA, operadora, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/18. Sendo assim, o CONTRATADO deverá sempre agir em consonância com as determinações da CONTRATANTE, quanto à finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais dos clientes da controladora.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**17.3.** A CONTRATADA se compromete a não realizar nenhum tratamento de dados pessoais (art. 5º, X, Lei 13.709/18) da CONTRATANTE e de qualquer pessoa a ela relacionada, em discordância com a finalidade informada ao titular e as diretrizes fornecidas pelos sócios da empresa ou a equipe jurídica.

**17.4.** A CONTRATADA se compromete a excluir toda a base de dados pertencentes à CONTRATANTE e seus clientes imediatamente após o fim da relação entre as partes. Além disso, a não utilizar os dados pessoais em nome da CONTRATANTE ou de terceiros.

**17.5.** Em caso de descumprimento de algum item desta cláusula, ao CONTRATADO será aplicada multa não compensatória no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** Aplica-se ao presente contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código Penal; Código Processo Civil; Código Processo Penal; Legislação trabalhista e previdenciária; Estatuto da Criança e do adolescente; e demais normas aplicáveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, xx de abril de 2024



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**Prof. Dr. Sandro Scarpelini**  
**Diretor Presidente da FIPASE**

EMPRESA  
Administrador  
CPF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 02/2024 PROCESSO Nº 070/2024

52

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

E-mails dos Sócios Administradores que compõem o quadro societário:

Item	Descrição	Quant. (meses)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em engenharia civil para acompanhamento de obras do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto	12	XXXXXXXX	XXXXXXXX

Valor total da Proposta: xxxxxxxxxxx (xxxxxx xxxx reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Local da execução/entrega: **Conforme Anexo II – Termo de Referência**

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).